



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

***Institui o Programa Municipal de Microcrédito, e autoriza o poder executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME (locais), mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º Esta lei institui no Município de Poço das Antas o Programa Municipal de Microcrédito, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito: modalidade de empréstimo que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida e com reduzida burocracia.

Art. 3º São instituições integrantes do programa de microcrédito:

I - as OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - as Cooperativas de Crédito Singulares;

III - as Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV - outras instituições de microcrédito autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito tem como objetivos principais:

I - fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito.

Art. 5º O Programa de Microcrédito destina-se a empréstimo, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009, aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME do Município, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Poço das Antas, há pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação.

Art. 6º Os Microempreendedores Individuais - MEI e as Microempresas - ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito junto às Instituições financeiras credenciadas/cadastradas, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito, estando sujeito à aprovação de Crédito pela Instituição Financeira.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do empréstimo.

§ 3º A quitação, das 10 (dez) primeiras parcelas do empréstimo, sem que nenhuma parcela atrase mais de 30 dias, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

2 (duas) últimas parcelas com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal de Poço das Antas.

Art. 7º Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 2 (duas) últimas parcelas do empréstimo contratado, quando comprovado pelo tomador o pagamento, das 10 (dez) primeiras parcelas, sem atraso superior a 30 dias.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentadas pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal da Administração Indústria e Comércio.

§ 2º O atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, pelo mesmo e/ou fiador, a obrigação de pagamento integral do empréstimo, ou seja, das 12 (doze) parcelas.

§ 3º O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito após integral quitação do empréstimo contratado, observado o intervalo de 18 (dezoito) meses entre uma contratação e outra (intervalo de assinaturas dos contratos), dentro da vigência do programa.

§ 4º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a MEI ou ME com maior tempo de atividade no município, apurado pela data do seu cadastro.

Art. 8º O Programa Municipal de Microcrédito será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, e os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados por servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do empréstimo.

Art. 9º O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o "caput" será precedida de credenciamento/cadastro de instituições financeiras, junto a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Art. 10. O Município de Poço das Antas atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação e seu fiador (caso necessário), observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 11. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 02 de junho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº **028/2021** tem como objetivo implantar Programa Municipal de Microcrédito, e, incentivar os Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas – ME (locais).

A medida visa incrementar a receita municipal a médio e longo prazo, através de subsídio/incentivo e promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Poço das Antas.

Entende o Executivo que o momento econômico é bastante crítico e que os nossos empresários e parceiros empreendedores estão passando por dificuldades, inclusive, para manter os seus negócios em atividades.

Ressaltamos a importância de cada empreendedor para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, por este motivo destacamos, que é de fundamental importância um subsídio/incentivo para incrementar os negócios, fomentar a economia local propiciando a geração de emprego e renda.

Dessa forma, contamos com a sempre profícua acolhida desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 02 de junho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

Andreia Brinckmann Griebeler

**Presidente da Câmara de Vereadores**

POÇO DAS ANTAS – RS